

como as deliberações dele promovidas.

§1º As Câmaras Técnicas, quando criadas, terão um(a) Coordenador(a) e um Relator(a), os(as) quais, respectivamente, eleitos(as) por maioria simples dos membros do Plenário, responsáveis por organizar, sistematizar, apresentar os resultados dos trabalhos desse colegiado e relatar as ações da Câmara.

§2º O Coordenador da Câmara Técnica deverá encaminhar, à Secretaria Executiva, os resultados dos trabalhos executados, acompanhado de documentos que possam subsidiar a análise pelo Plenário.

#### Subseção I

##### Dos Grupos de Trabalho

Art.25º As Câmaras Técnicas poderão propor a criação de Grupos de Trabalho, que ficarão sob sua coordenação e terão por finalidade reunir informações e dados, elaborar diagnósticos e propostas técnicas, além de propor e acompanhar ações relacionadas às matérias e aos temas que lhes forem submetidos.

Art.26º A Câmara Técnica, ao deliberar sobre a criação de um Grupo de Trabalho, deverá apreciar no mínimo:

- composição;
- metodologia de funcionamento do Grupo de Trabalho;
- III - objeto; e

IV - prazo de conclusão dos trabalhos.

Art.27º Os Grupos de Trabalho serão compostos por representantes titulares, suplentes dos membros do COGES-PECUÁRIA e convidados a serem definidos pela Câmara Técnica que os coordenará.

Art.28º São atribuições dos membros dos Grupos de Trabalho:

- elaborar Plano de Trabalho contendo metas e prazos de execução das proposições decorrentes do objeto para quais foram criados;
- avaliar os resultados da implementação das proposições e deliberações do Grupo de Trabalho e efetuar os ajustes pertinentes, por intermédio do monitoramento da execução do Plano de Trabalho;
- participar e acompanhar as reuniões;
- elaborar diagnósticos e propostas técnicas; e
- propor e acompanhar ações relacionadas às matérias e aos temas que lhes forem submetidos.

Art.29º A coordenação dos Grupos de Trabalho poderá convidar terceiros voluntários, na qualidade de especialistas, para contribuir com o desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto para as quais foram criados.

#### CAPÍTULO VI

##### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30º O Conselho Consultivo do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses, será composto por 10 representantes da sociedade civil, dentre as entidades da indústria, representantes dos produtores rurais, agricultores familiares e demais organizações da sociedade civil interessadas, com o objetivo de permitir a constante colaboração da cadeia produtiva na construção e planejamento das ações relativas à execução do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O COGES-PECUÁRIA publicará edital, com os requisitos e regras, específico para a inscrição de entidades e instituições interessadas em compor o Conselho Consultivo de que trata o caput deste artigo.

Art. 31º A composição de membros do Conselho Consultivo do COGES-PECUÁRIA obedecerá ao disposto no art. 7º § 2º do Decreto Estadual nº 3.533, de 27 de novembro de 2023, nomeados pelo COGES-PECUÁRIA, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução de acordo com o § 2º do decreto em epígrafe.

Art. 32º O Conselho Consultivo terá como competência subsidiar a atuação do Conselho Gestor através de recomendações, manifestações e outros materiais de ordem técnica, ambiental, jurídica, para implementação do Programa.\*

Art. 33º O Conselho Gestor poderá propor pautas de reuniões de caráter técnico a serem discutidas pelo Conselho Consultivo

Art.34º O Conselho Consultivo poderá apresentar materiais, estudos, e propostas de natureza técnica para aperfeiçoamento do programa.

Art.35º O Conselho Consultivo reunir-se-á a cada 3 (três) meses ou quando convocado. \*

Art.36º Os resultados dos trabalhos serão apresentados ao Conselho Gestor que avaliará a sua pertinência na implementação do Programa.

Art.37º O Conselho Gestor nomeará o Coordenador do Conselho Consultivo, que terá como atribuição convocar, presidir, organizar reuniões, elaborar pauta, providenciar convocação dos integrantes, bem como, representar o Conselho Consultivo em reuniões do Conselho Gestor.

#### CAPÍTULO VII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.38º O descumprimento deste Regimento e de outros regulamentos que tratam sobre integridade e desenvolvimento da cadeia produtiva da pecuária de bóvidos sujeitará os infratores às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá à Plenária do COGES-PECUÁRIA decidir, em reunião específica, sobre a destituição de membro, cuja decisão deverá ser lavrada em ata e encaminhada à Presidência para ciência e providências.

Art.39º Compete ao Plenário a aprovação do presente Regimento e demais normas internas de organização e funcionamento, bem como suas respectivas atualizações, por meio de Resolução.

Art.40º As propostas de alteração e elaboração de atos normativos do COGES-PECUÁRIA serão encaminhadas à Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ), para revisão, conforme Lei Estadual nº 6.712/2005.

Art.41º As dúvidas de interpretação das disposições regimentais e os casos omissos serão deliberados pelo Plenário.

Art.42º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO – DIRETOR GERAL DA ADEPARÁ

**Protocolo: 1061065**

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

#### ERRATA

**ERRATA de Publicação na Portaria de Suprimento de Fundos nº 014/2024, publicada no DOE Nº 35.776 de 10 de abril de 2024, Protocolo nº 1059878:**

**Onde se lê:** OBJ.: Atender despesas com serviços de ATER/PROATER 2024;

**Leia-se:** Atender despesas com atividades administrativas e operacionais do Escritório Regional das Ilhas.

**Protocolo: 1060624**

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

**Portaria DE SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 52/2024:** BENEFICIÁRIO: PEDRO PAULO DOS SANTOS MEDEIROS; Matrícula: 3178943; Função: Extensionista Rural II; PROGRAMA: 1528; PROJETO-ATIVIDADE: 8711; FONTE: 01500000001; OBJETIVO: realizar despesas para atender as necessidades do Esloc; MUNICÍPIO: Santa Maria do Pará; Elemento de Despesa: 33903096= R\$450,00. Prazo para Aplicação do Recurso: 30 dias a partir da emissão da Ordem Bancária; Prazo para Prestação de Conta: 15 dias após a aplicação do recurso. ORDENADOR DE DESPESA: RICARDO SILVA FREIRE. UG CASTANHAL.

**Protocolo: 1060608**

**Portaria DE SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 56/2024:** BENEFICIÁRIO: ROBERTO IANES DA ROCHA VIEIRA Matrícula: 57175626; Função: Extensionista Rural II; PROGRAMA: 1528; PROJETO-ATIVIDADE: 8711; FONTE: 01500000001; OBJETIVO: Liberação de Recurso para atender as necessidades do Esloc para viabilizar ações de ATER; MUNICÍPIO: Terra Alta; Elemento de Despesa: 33903096= R\$ 500,00. Prazo para Aplicação do Recurso: 30 dias a partir da emissão da ordem bancária; Prazo para Prestação de Contas: 15 dias após aplicação do recurso. ORDENADOR DE DESPESA: RICARDO SILVA FREIRE. UG CASTANHAL.

**Protocolo: 1060664**

**Portaria DE SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 53/2024:** BENEFICIÁRIO: ARLINDO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR; Matrícula: 54196285; Função: Extensionista Rural II; PROGRAMA: 1528; PROJETO-ATIVIDADE: 8711; FONTE: 01500000001; OBJETIVO: Atender as necessidades do Escritório Local de Santo Antônio do Tauá para viabilizar as Ações de ATER; MUNICÍPIO: Santo Antônio do Tauá; Elemento de Despesa: 33903096= R\$600,00 Prazo para Aplicação do Recurso: 30 dias a partir da emissão da ordem bancária; Prazo para Prestação de Contas: 15 dias após aplicação do recurso. ORDENADOR DE DESPESA: RICARDO SILVA FREIRE. UG CASTANHAL.

**Protocolo: 1060627**

**Portaria DE SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 054/2024:** BENEFICIÁRIO: INÁCIO JORGE FREITAS; Matrícula: 54187162; Função: Extensionista Rural II; PROGRAMA: 1528; PROJETO-ATIVIDADE: 8711; FONTE: 01500000001; OBJETIVO: realizar despesas de pronto pagamento, para atender as necessidades do Esloc; MUNICÍPIO: São Francisco do Pará; Elemento de Despesa: 33903096=R\$600,00. Prazo para Aplicação do Recurso: 30 dias a partir da emissão da ordem bancária; Prazo para Prestação de Contas: 15 dias após aplicação do recurso. ORDENADOR DE DESPESA: RICARDO SILVA FREIRE. UG CASTANHAL.

**Protocolo: 1060639**

**Portaria DE SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 015/2024**  
BENEFICIÁRIO: Orlando Sauma Lameira; MAT.: 57224440; FUNÇÃO: Extensionista Rural I; PROG.: 1528; PROJ. ATIV.: 8711; FONTE: 01500000001; OBJ.: Atender despesas com serviços de ATER/PROATER 2024 – Subprojeto: Cadeia produtiva do açaí; MUNIC.: Salvaterra-L; Elemento de Despesa: 339030 R\$ 700,00. PRAZO DE APLICAÇÃO: 60 dias após emissão de ordem bancária. PRAZO DE COMPROVAÇÃO: Até 15 dias após aplicação; ORD. DE DESPESAS UG ILHAS: RICARDO BARATA PEREIRA.

**Protocolo: 1060779**

**Portaria DE SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 58/2024:**BENEFICIÁRIO: ANDRÉIA DA SILVA LISBOA; Matrícula: 55585911; Função: Extensionista Rural I; PROGRAMA: 1528; PROJETO-ATIVIDADE: 8711; FONTE DE RECURSO: 01500000001 TESOURO; OBJETIVO: realizar despesas, para atender as necessidades do Esloc; MUNICÍPIO: Vigia de Nazaré; Elemento de Despesa: 33903096= R\$ 450,00. Prazo para Aplicação do Recurso: 30 dias a partir da emissão da ordem bancária; Prazo para Prestação de Contas: 15 dias após aplicação. ORDENADOR DE DESPESAS: RICARDO SILVA FREIRE. UG CASTANHAL.

**Protocolo: 1060765**

**Portaria DE SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 57/2024:**BENEFICIÁRIO: PEDRO CORREA RODRIGUES; Matrícula: 54181909; Função: Extensionista Rural I; PROGRAMA: 1528; PROJETO-ATIVIDADE: 8711; FONTE DE RECURSO: 01500000001 – RECURSO TESOURO; OBJETIVO: realizar despesas para atender as necessidades do Esloc; MUNICÍPIO: Tome Açú; Elemento de Despesa: 33903096= R\$ 700,00. Prazo para Aplicação do Recurso: 30 dias a partir da emissão da ordem bancária; Prazo para Prestação de Contas: 15 dias após aplicação do recurso. ORDENADOR DE DESPESA: RICARDO SILVA FREIRE. UG CASTANHAL

**Protocolo: 1060714**